

CNI - Contribuições [Consulta Pública CJSUBIA]

Havilá da Nóbrega Oliveira <havila.oliveira@cni.com.br>

qui 30/06/2022 18:19

Para: CJSUBIA <CJSUBIA@senado.leg.br>;

 1 anexo

CNI - Nota Técnica - Diretrizes_IA _compilado.pdf;

Prezado Sr. Reinilson Prado dos Santos,

Cumprimentando-o, venho por meio deste, em nome da Confederação Nacional da Indústria (CNI), compartilhar contribuições técnicas (Anexo) à Comissão de Juristas responsável por subsidiar elaboração de substitutivo sobre inteligência artificial, temática que é objeto de Projetos de Lei como os de nºs 21/2020, 5.051/2019 e 872/2021.

A CNI permanecerá à disposição da Comissão de Juristas para colaboração nos relevantes trabalhos a serem desenvolvidos em seu âmbito.

Cordialmente,

Havilá da Nóbrega Oliveira

Gerente de Articulação no Senado Federal

CNI - DRI

SBN Quadra 01 Bloco C Edifício Roberto Simonsen - DF

 (061) 3317-9337 / 9.9863-6459

 havila.oliveira@cni.com.br

   



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

DIRETRIZES PARA O PROJETO DE LEI 21/2020 QUE TRATA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

1. Introdução

A Inteligência Artificial (IA) não é uma tecnologia, mas um conjunto de tecnologias. No entanto, não existe uma definição simples e consensual do que seja IA. Segundo Stuart Russell, da Universidade da Califórnia-Berkeley, e Peter Norvig, ex-diretor de pesquisa do Google, expoentes mundiais no campo da IA e autores do livro “Artificial Intelligence: A Modern Approach”, a IA se apresenta como um conjunto de tecnologias que “atua para criar máquinas que desempenham funções que requerem o uso de inteligência quando são desempenhadas por humanos”.

Uma definição mais operacional da IA pode ser encontrada no relatório “Hello, World! Artificial Intelligence and its Use in the Public Sector”, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), de 2018, que define a IA como “um sistema baseado em máquinas que podem, para um dado conjunto de objetivos definidos por humanos, realizar previsões, recomendações ou decisões que influenciam ambientes reais ou virtuais”¹. Para atingir esses objetivos, sistemas de IA representam conhecimento, tomam decisões, e aprendem a partir de dados.

A importância de aprendizado de máquina se mostra tanto no dia a dia dos negócios, quanto no campo da pesquisa acadêmica. Segundo artigo² da consultoria McKinsey, empresas com os maiores ganhos de eficiência (que atribuem à IA acréscimos de cerca de 20% do seu EBIT) utilizam, em geral, operações de machine learning (ML) para “padronizar, otimizar e automatizar processos, eliminar retrabalhos, e garantir que cada membro dos times de IA foquem no que fazem melhor”.

A IA tornou-se o centro das estratégias tecnológicas no mundo todo exatamente pelo seu potencial transformador da dinâmica das empresas, da pesquisa científica e da vida em sociedade. As tecnologias de IA deixaram os domínios da ficção e passaram a participar do cotidiano de milhões de pessoas ao coordenar sistemas de smartphones, oferecer sugestões de leitura na Amazon, indicar filmes na Netflix, viabilizar as buscas pela internet, os vídeos do Youtube, as fotos no Instagram e as conversas no Facebook, Twitter e no WhatsApp.

Como se pode perceber pela amplitude das pesquisas e consequências da IA, seus impactos vão além das dimensões técnicas. Mas, como toda tecnologia, tem natureza dual, ou seja, possui um enorme potencial de benefícios à sociedade e ao mesmo tempo apresenta determinados riscos.

¹ Disponível em: <https://www.oecd.org/gov/innovative-government/working-paper-hello-world-artificial-intelligence-and-its-use-in-the-public-sector.htm>.

² Disponível em: <https://www.mckinsey.com/business-functions/mckinsey-analytics/our-insights/scaling-ai-like-a-tech-native-the-ceos-role>.

Portanto, exige uma abordagem equilibrada, com aplicação de regras de governança como meio mais adequado de enfrentar os desafios colocados pela tecnologia.³

2. Diretrizes

- Estabelecer um conceito de IA que seja claro e bem definido para garantir a segurança jurídica, proporcionando ao mesmo tempo a flexibilidade para acomodar futuros desenvolvimentos tecnológicos. É importante estar alinhado ao conceito da OCDE e não limitar a inovação e a competitividade.
- Mapear barreiras regulatórias ao desenvolvimento de IA no Brasil e identificar aspectos da legislação brasileira que possam requerer atualização.
- Aplicar a regulação baseada no nível de risco e potencial gerador de danos, limitando a regulação *ex-ante* apenas a casos de alto risco a direitos fundamentais. Para isto, devem ser estabelecidos parâmetros de distinção da natureza de cada modalidade da tecnologia e de seu impacto em diferentes setores.
- Considerar as exigências já existentes na legislação atual, para proporcionar maior segurança jurídica, evitando sobreposição e garantindo uma abordagem proporcional e equilibrada a novas e desafiadoras questões como a IA.
- Utilizar o modelo de autorregulação regulada: o Estado estabelece, por lei, os padrões mínimos de governança a serem observados para assegurar o desenvolvimento de sistemas de IA confiáveis e permite autorregulação setorial, detalhando os padrões mínimos por meio de parâmetros específicos para cada setor e fiscalização da sua execução. Essa autorregulação, pode se pautar por códigos flexíveis e atualizáveis, conforme a evolução da tecnologia, podendo levar à auditoria de processos capazes de criar referências de confiança no mercado. Propõe-se, então, tornar obrigatórios os padrões de governança mínimos para IA de alto risco e voluntários para IA de menor risco.
- Incentivar o uso de *Sandboxes* regulatórios de IA como ambiente de teste para tecnologias inovadoras de alto risco, bem como programas de prototipagem de políticas, de maneira a permitir que se determine o impacto das diferentes alternativas regulatórias possíveis antes de sua adoção.
- Evitar a criação de novas autoridades para governança institucional de IA.
- Fomentar e impulsionar a pesquisa e desenvolvimento de IA, mas estabelecendo padrões de criação segura, confiável e ética.
- Fomentar o surgimento de novas startups brasileiras na área de IA a partir de parcerias público privadas e redes de colaboração.
- Fortalecer a cooperação internacional a fim de aproximar a regulação do Brasil a de outros países evitando fragmentação regulatória.
- Estimular a discussão pública sobre o tema, a fim de criar políticas públicas de desenvolvimento para o Brasil aplicáveis para todos os setores produtivos considerando a transversalidade da IA e suas interações com o trabalho, educação, P&D e empreendedorismo.
- Criar estratégias de capacitação para desenvolvimento de habilidades para transformação digital (upskilling e reskilling) de acordo com as novas realidades de mercado de trabalho.
- Adotar a figura da responsabilidade subjetiva, assim como fez a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Em função da pluralidade de atores, acredita-se que a regulação de IA pode aplicar responsabilidade civil similar.

³ Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/marco-civil-da-ia-colocando-as-cartas-na-mesa-10102021>

- Acompanhar os projetos desenvolvidos ou em desenvolvimento no âmbito da rede de IA criada pelo MCTI e Embrapii, no sentido de buscar mais informações sobre os tipos de projeto, necessidades, desafios, travas e potenciais aplicações.
- Identificar ganhos da aplicação de IA em áreas onde o Brasil possui vantagens competitivas.
- Mapear as principais competências e as lacunas existentes no país para subsidiar o debate sobre temas portadores de futuro para o desenvolvimento e absorção dessas tecnologias em nosso tecido industrial.
- Incentivar e fomentar a pesquisa e desenvolvimento das tecnologias de IA, por meio de parcerias público privadas, incluindo nas medidas de incentivo a inovação e a pesquisa científica e tecnológica, previstas na Lei 10.973/2004.
- Prever a alocação de recursos públicos em fundos para o desenvolvimento de IA, pela academia em parceria com o setor privado, e para o desenvolvimento de competências e formação de talentos, com investimentos desde o ensino básico até a pós-graduação, bem como, políticas para estimular a atração e retenção de “cérebros”.
- Prever o incentivo ao compartilhamento de bancos de dados públicos para a pesquisa e o desenvolvimento de IA.
- Prever o respeito ao segredo industrial e comercial, quando cabível, como ocorre na LGPD, em especial para ponderar os princípios da transparência e explicabilidade da IA, com a necessidade de se coibir a concorrência desleal.
- Incentivar a eliminação de vieses dos bancos de dados utilizados pela tecnologia de IA.